



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Em vigor a partir de 11 de Janeiro de 2007

Texto aprovado nos termos dos termos do nº6 do Artº72 dos estatutos do IST em 10/11/1995 e adaptado de acordo com o Artº 34º do Regimento na sequência das alterações introduzidas pelos Estatutos do IST publicados em DR em 10/1/2007

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Índice

- Art.º 1 – Composição da Assembleia
- Art.º 2 – Eleição dos Membros da Assembleia
- Art.º 3 – Competência da Assembleia
- Art.º 4 – Tomada de posse e eleições da Mesa, do Presidente do IST e do CD
- Art.º 5 – Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia
- Art.º 6 – Competência do Presidente da Assembleia
- Art.º 7 – Eleição do Presidente
- Art.º 8 – Composição da Mesa da Assembleia
- Art.º 9 – Eleição dos Vice-Presidentes e do Vogal
- Art.º 10 – Modos de Funcionamento da Assembleia
- Art.º 11 – Convocatórias
- Art.º 12 – Ordem de Trabalhos
- Art.º 13 – Quórum
- Art.º 14 – Comparência às Reuniões
- Art.º 15 – Presença de Outros Elementos
- Art.º 16 – Período Fora da Orem de Trabalhos
- Art.º 17 – Condução dos Trabalhos
- Art.º 18 – Pedidos de Esclarecimento
- Art.º 19 – Pontos de Ordem
- Art.º 20 – Requerimentos
- Art.º 21 – Direito de Resposta
- Art.º 22 – Votações
- Art.º 23 – Actas
- Art.º 24 – Demissão da Mesa e Substituição dos seus Elementos
- Art.º 25 – Renúncia dos Membros da Assembleia
- Art.º 26 – Substituições Temporárias
- Art.º 27 – Mudanças de Qualidade
- Art.º 28 – Perdas de Mandato por Faltas
- Art.º 29 – Substituição dos Membros da Assembleia
- Art.º 30 – Criação de Comissões
- Art.º 31 – Criação de Grupos de Trabalho
- Art.º 32 – Casos Omissos
- Art.º 33 – Revisão deste Regimento
- Art.º 34 – Alterações quando de uma Revisão dos Estatutos
- Art.º 35 – Regulamento da Eleição dos Membros da Assembleia
- Art.º 36 – Entrada em Vigor e Divulgação

ARTº 1
(Composição da Assembleia)

A Assembleia de Representantes do IST é composta por:

- a) Presidente do IST e Presidentes-Adjuntos;
- b) Presidentes dos Departamentos;
- c) Membros eleitos do Conselho Directivo;
- d) Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, adiante designada por AEIST, e o Vice-Presidente estudante do Conselho Pedagógico;
- f) O funcionário não docente mais antigo de categoria mais elevada vinculado ao IST;
- g) Trinta representantes dos docentes e investigadores, trinta dos estudantes e quinze do pessoal não docente.

ARTº 2
(Eleição dos Membros da Assembleia)

1. Os membros não inerentes da Assembleia de Representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional (método de Hondt), através de listas e de candidaturas individuais, de acordo com o respectivo Regulamento Eleitoral.
2. Cada eleitor pode votar simultaneamente numa lista e numa candidatura individual.
3. Os eleitos através de candidaturas individuais não podem exceder os números de quatro para os corpos dos docentes e estudantes e de dois para o corpo de funcionários não docentes.

ARTº 3
(Competência da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Representantes:
 - a) Eleger o Presidente do IST e destituí-lo;
 - b) Eleger os membros do Conselho Directivo constantes a alínea d) do número 1 do Artº 23 dos Estatutos do IST e destituí-los;
 - c) Aprovar o projecto de plano de actividades e do orçamento do IST;
 - d) Apreçar os relatórios anuais de actividades e de contas da Escola;
 - e) Fiscalizar genericamente os actos do Presidente do IST e do Conselho Directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria destes;
 - f) Aprovar as alterações aos Estatutos do IST e esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação;
 - g) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, o Estatuto dos Membros dos órgãos do IST;
 - h) Aprovar os Regulamentos Eleitorais da Assembleia de Representantes, do Presidente do IST, do Conselho Directivo, do Conselho Pedagógico e dos representantes do IST na Assembleia da Universidade e no Senado da UTL;
 - i) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
2. Compete ainda à Assembleia de Representantes a coordenação da avaliação global do funcionamento do IST, para o que poderá constituir uma comissão especializada, que inclua individualidades de reconhecida competência, exteriores à própria Assembleia de Representantes.
3. Para efeitos do disposto na alínea e) do nº 1, a Assembleia de Representantes tem direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão do IST, da competência do Presidente do IST, do Conselho Directivo ou dos serviços, desde que não violem o direito à privacidade individual.
4. A reprovação do plano de actividades ou do orçamento referidos na alínea c) do nº 1 obriga à apresentação de novo plano de actividades e de novo orçamento no prazo máximo de 30 dias.
5. Ao Presidente da Assembleia de Representantes compete comunicar à Reitoria a constituição do Conselho Directivo.

ARTº 4
(Tomada de posse e eleições da Mesa, do Presidente do IST e do CD)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia é por quatro anos para o corpo dos docentes e dos funcionários não docentes e de dois anos para o corpo dos estudantes, excepto no caso dos eleitos para o mandato 2007-2008 em que é de dois anos para todos os corpos. A tomada de posse é feita numa reunião da nova Assembleia convocada após o acto eleitoral pelo Presidente da Assembleia cessante, iniciada com a Mesa anterior e com a Ordem de Trabalhos:

- a) Tomada de posse dos membros da Assembleia;
 - b) Eleição da Mesa da Assembleia;
 - c) Eleição do Presidente do IST;
 - d) Eleição dos membros do Conselho Directivo.
2. A nova Mesa da Assembleia passará a dirigir os trabalhos logo após a sua eleição.

ARTº 5

(Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Representantes:
 - a) Comparecer às reuniões de Plenário da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas prestando contas do seu desempenho à Assembleia de Representantes.
2. Constituem direitos e poderes dos membros da Assembleia de Representantes a exercer nos termos do Regimento e no âmbito das reuniões do Plenário e das Comissões:
 - a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações, protestos e contra-protestos;
 - c) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa;
 - d) Propor votos de louvor, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a vida do IST;
 - e) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apensas à acta;
 - f) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso usar a figura do "ponto de ordem" para interrogar a Mesa, invocar o Regimento e Estatutos e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento de trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular;
 - g) Receber exemplar escrito do Plano de Actividades e Orçamento e do Relatório Anual de Actividades e Contas do IST até 3 dias úteis antes da reunião da Assembleia para a qual esteja agendada a sua discussão;
3. Os membros da AR não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

ARTº 6

(Competência do Presidente da Assembleia)

O Presidente da Assembleia de Representantes será um Professor Catedrático ou Associado membro eleito da Assembleia, e a ele compete:

- a) Representar em permanência a Assembleia de Representantes;
- b) Convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração, arquivo e publicação das respectivas actas;
- c) Exercer o voto de qualidade nas votações;
- d) Estabelecer a ligação da Assembleia de Representantes com os restantes órgãos de gestão;
- e) Comunicar à Reitoria a constituição do Conselho Directivo;
- f) Integrar, por inerência de funções, a Assembleia da Universidade e o Senado da UTL.

ARTº 7

(Eleição do Presidente)

1. O Presidente da Assembleia é eleito por voto secreto pelo conjunto da Assembleia, não tendo direito de voto os elementos da anterior Mesa, ainda a dirigir os trabalhos, no caso de não fazerem parte da nova Assembleia.
2. A primeira volta da eleição é decisiva no caso de haver um só candidato ou do candidato mais votado ter um número de votos superior a 50% do número total de votos expressos incluindo os votos em branco.
3. No caso de não se verificar a maioria referida no número anterior, a votação será repetida com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato com maior número de votos.

ARTº 8

(Composição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia de Representantes é formada pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes e um Vogal, obrigatoriamente membros eleitos da Assembleia, que coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções.
2. Um Vice-Presidente será um Professor e a ele competirá substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários.
3. Outro Vice-Presidente será um estudante.
4. O Vogal será um funcionário não docente.

ARTº 9

(Eleição dos Vice-Presidentes e do Vogal)

O Vice-Presidente Professor, o Vice-Presidente Estudante e o Vogal são eleitos respectivamente, pelos corpos de docentes, estudantes e funcionários não docentes da Assembleia segundo regras análogas à eleição do Presidente.

ARTº 10

(Modos de Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia de Representantes funcionará em Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, e por Comissões.
2. As competências referidas nas alíneas a) a d) do número 1 do Artº 3 serão exercidas em sessões ordinárias convocadas logo que possível, sendo ainda obrigatoriamente convocada uma sessão ordinária no último trimestre de cada ano civil.
3. O Presidente da Assembleia convocará outras sessões, consideradas extraordinárias, quando tal for solicitado pelo Conselho Directivo ou requerido, por 1/3 dos membros da Assembleia, ou 2/3 dos membros de um dos seus corpos, podendo, ainda, convocá-las por iniciativa própria.

ARTº 11

(Convocatórias)

1. As sessões plenárias da Assembleia de Representantes deverão ser convocadas por escrito para uma hora do horário normal de funcionamento dos serviços administrativos, em local adequado do IST, com a antecedência mínima de 7 dias podendo, no entanto, este prazo ser diminuído no caso de:
 - a) A data da sessão ser fixada numa sessão que a antecede;
 - b) Em situação de excepção que o justifique (e com um mínimo de 3 dias de antecedência), devendo, neste caso, ser usados todos os meios disponíveis para avisar os membros da Assembleia.
2. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente ou, a seu pedido, por outro membro da Mesa e incluirão obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos da sessão.
3. Para esgotar a Ordem de Trabalhos, uma sessão poderá continuar por várias reuniões em hora e dia fixados na reunião anterior.

ARTº 12

(Ordem de Trabalhos)

1. As Ordens de Trabalhos incluídas nas Convocatórias da Assembleia são da responsabilidade do Presidente, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, e sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em Assembleias anteriores.
2. No caso do Presidente recusar a inclusão na Ordem de Trabalhos de um ponto sugerido por membros da Assembleia, têm estes direito, desde que em número superior a quinze, a que a sua proposta seja junta à Convocatória, decidindo então a Assembleia da sua inclusão ou não na Ordem de Trabalhos no início da reunião.

ARTº 13

(Quórum)

1. As sessões da Assembleia só se poderão iniciar com a presença de 50% dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações só são válidas enquanto esta condição se verificar.

2. As reuniões da Assembleia deverão terminar quando se constatar a falta do quórum referida no número anterior podendo, no entanto, continuar por um período para usarem da palavra os oradores inscritos se o desejarem.

ARTº 14

(Comparência às Reuniões)

1. A comparência às reuniões do Plenário prefere sobre os outros serviços, com excepção dos que se relacionarem com a participação em júris, exames e concursos e outros para as quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente da Assembleia, que deverá informar a Assembleia da sua decisão.
2. Os membros da AR não podem ser preteridos ou prejudicados dentro da Escola por motivo de comparência às reuniões da AR.

ARTº 15

(Presença de Outros Elementos)

Às sessões poderão assistir, mas num espaço separado dos membros da Assembleia, outros elementos do IST e eventuais convidados pela Mesa, a quem poderá ser concedido o uso da palavra sem prejuízo dos trabalhos da Assembleia.

ARTº 16

(Período Fora da Ordem de Trabalhos)

1. As sessões da Assembleia começarão por um período fora da Ordem de Trabalhos de duração normalmente não superior a meia hora, destinado à aprovação das Actas de sessões anteriores, informações, apresentação de sugestões, críticas e comentários julgados úteis ao funcionamento da Escola, pedidos de esclarecimento, envio de mensagens de saudação, votos de louvor e pesar, e a aprovar normas relativas ao próprio funcionamento da reunião.
2. Não podem neste período ser tomadas decisões fora do âmbito do indicado no ponto um, e só podem ser incluídos novos pontos na Ordem de Trabalhos no caso de tal ser aceite pela Mesa e votado pela maioria dos membros da Assembleia em efectividade de funções.
3. Poderá a Mesa, se o período de meia hora se mostrar insuficiente, prolongá-lo, ou transferir a sua continuação para um momento posterior da reunião, procurando sempre dar prioridade ao cumprimento da Ordem de Trabalhos objectivo primeiro da reunião.

ARTº 17

(Condução dos Trabalhos)

1. No início da abordagem de cada ponto da Ordem de Trabalhos o Presidente deve fazer uma breve exposição da metodologia que a Mesa vai adoptar e abrir a inscrição para quem deseja usar da palavra, indicando o tempo considerado conveniente para cada orador e fixando-o, se tal for julgado necessário.
2. Um orador só deverá voltar a usar da palavra para expor razões suscitadas pelo próprio desenvolvimento dos debates. A própria Mesa poderá solicitar intervenções consideradas úteis para o esclarecimento dos assuntos em debate.
3. Na altura que julgue conveniente, a Mesa deve pedir que lhe sejam entregues todas as moções relacionadas com o assunto em debate e indicar um limite para a inscrição dos oradores. Após este limite não podem ser entregues moções com propostas novas.
4. Em colaboração com os subscritores das moções a Mesa poderá reformulá-las de modo a evitar sobreposições e questões múltiplas para que a Assembleia se possa pronunciar sobre textos tão claros quanto possível. Os autores das moções poderão recusar a alteração dos seus textos, mas não a sua votação em partes separadas se a Mesa o considerar necessário.
5. No caso de não haver moções que permitam passar-se à votação das questões sobre as quais a Assembleia se deva pronunciar, a Mesa poderá redigir e apresentar ela própria moções que permitam passar-se à votação.
6. A condução dos trabalhos pelos elementos da Mesa, nomeadamente a redacção das moções referidas no número anterior, deve guiar-se por regras de total imparcialidade formal relativamente ao fundo das questões em debate, devendo os elementos da Mesa inscrever-se como os restantes oradores e abandonar os seus lugares sempre que desejarem falar para expor opiniões próprias.

ARTº 18
(Pedidos de Esclarecimento)

1. Haverá um sinal para os elementos da Assembleia indicarem que desejam dirigir um pedido de esclarecimento à Mesa, ou ao orador que está ou acabou de falar.
2. Os pedidos de esclarecimento têm a duração limitada a um minuto, devendo incidir sobre as questões expostas e assuntos em debate, e não devem solicitar respostas que tenham de ser demasiado longas e pouco compatíveis com o tempo disponível.
3. A Mesa dará aos inquiridos oportunidade de responderem, indicando-lhes a ocasião e período de tempo de que dispõem.

ARTº 19
(Pontos de Ordem)

1. Os Pontos de Ordem destinam-se, exclusivamente, a permitir aos membros da Assembleia exprimir a sua discordância sobre o modo como os trabalhos estão a decorrer e a fazer chamadas de atenção à Mesa.
2. Haverá um sinal com indicação adicional de urgente para os membros da Assembleia poderem indicar à Mesa que desejam apresentar um "ponto de ordem".
3. Quando tal se verificar, a Mesa dará a palavra ao requerente durante um minuto, só interrompendo o orador que esteja no uso da palavra se o pedido for urgente.
4. Ponderado o assunto, a Mesa indicará de um modo sucinto à Assembleia a sua posição, podendo, previamente, solicitar informações, ou dar a todos os elementos da Assembleia que o desejem a oportunidade de se pronunciarem sobre a questão durante um minuto.

ARTº 20
(Requerimentos)

1. Os requerimentos destinam-se, exclusivamente, a alterar o processo de discussão, votação, ordenação, ou condução dos trabalhos em curso.
2. Têm de ser entregues por escrito na Mesa, redigidos de uma forma clara e sucinta e sendo neles indicado o que é requerido sem qualquer argumentação. Em particular, não podem ser feitas passar sob a forma de requerimentos propostas que devam ser apresentadas sob a forma de moções.
3. Quando entregues na Mesa, os requerimentos são lidos prioritariamente, mas sem interrupção de oradores no uso da palavra, salvo se tiverem carácter imediato. Os processos de votação em curso não podem ser interrompidos por requerimentos.
4. A Mesa deve decidir da admissibilidade dos requerimentos tendo em consideração, exclusivamente, os aspectos processuais, devendo comunicar à Assembleia a sua decisão com uma justificação sucinta.
5. No caso da Mesa rejeitar a admissão, o subscritor poderá pedir que a decisão seja ratificada pela Assembleia tendo, então, ele e todos os outros membros da Assembleia que o desejem, um minuto para se pronunciarem antes da votação sobre a admissibilidade.
6. No caso de um requerimento ser admitido, proceder-se-á à sua votação imediata, a menos que, por sugestão da Mesa aceite pelo subscritor, a votação possa ser diferida.
7. Na votação dos requerimentos só serão contados os votos a favor, sendo considerados aprovados se estes votos corresponderem à maioria dos Membros da Assembleia presentes na sala, salvo no caso dos requerimentos cuja aprovação implique negar o uso da palavra a oradores já inscritos, caso em que é exigida uma maioria de 2/3.

ARTº 21
(Direito de Resposta)

Os membros da Assembleia que se sintam atingidos por palavras proferidas na Assembleia, ou mensagem a ela dirigida, que desejem defender-se ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra, devendo a Mesa, impreterivelmente, facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

ARTº 22
(Votações)

1. As votações em que esteja em causa a escolha entre pessoas, ou a eleição de pessoas para cargos, serão sempre feitas por escrutínio secreto.
2. As votações em que não esteja expressamente indicado neste Regimento o modo de votação, serão feitas por braço no ar, salvo no caso de ser aprovado um requerimento que proponha uma votação por modo diferente.

ARTº 23
(Actas)

1. A Mesa elaborará projectos de Actas das sessões, que serão postas à aprovação, com eventuais correcções, no início das sessões seguintes.
2. As Actas, reunidas num livro de actas, serão arquivadas em conjunto com a documentação anexa nela referida.
3. As Actas deverão, ainda, ser conservadas por meios electrónicos de modo a que os elementos da Escola possam ter a elas facilmente acesso.

ARTº 24
(Demissão da Mesa e Substituição dos seus Elementos)

1. A Mesa da Assembleia de Representantes poderá ser destituída em qualquer momento por deliberação da Assembleia tomada sob a forma da aprovação de uma moção, por maioria da totalidade dos membros da Assembleia, em escrutínio secreto.
2. No caso de se verificar o número anterior o Professor mais antigo presente na sala, não podendo ser um membro da anterior Mesa, desempenhará interinamente a função de Presidente, ficando obrigado a convocar uma sessão da Assembleia para eleição da nova Mesa, no prazo de quinze dias, podendo este prazo só ser dilatado no caso de para isso haver pedido expresso do Conselho Directivo.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente Professor, e este pelo Vice-Presidente Estudante.
4. Quando a Mesa não estiver completa o Presidente poderá convidar para a integrar elementos da Assembleia, buscando previamente a anuência desta.
5. Quando a falta de um elemento da Mesa tiver carácter definitivo, proceder-se-á à sua eleição.

ARTº 25
(Renúncia dos Membros da Assembleia)

1. Os membros eleitos da Assembleia de Representantes podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia que será publicitada e lida na reunião subsequente da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da recepção da mensagem pelo Presidente.

ARTº 26
(Substituições Temporárias)

1. Os membros da Assembleia podem pedir à Mesa, por motivo relevante a sua substituição temporária. Os pedidos de substituição devem ser entregues à Mesa com a antecedência mínima de quatro dias para que a Mesa possa convocar um substituto.
2. Serão obrigatoriamente aceites pela Mesa como motivos relevantes:
 - a) Doença;
 - b) Exercício de funções específicas de interesse para a Escola;
 - c) Férias.
3. Os membros eleitos da Assembleia designados para cargos referidos no Artº I com direito a pertencer à Assembleia por inerência, guardam o seu direito de membros eleitos, sendo transitoriamente substituídos.

ARTº 27
(Mudanças de Qualidade)

1. Deixam de fazer parte da Assembleia de Representantes os seus membros que percam a qualidade em que foram eleitos.
2. Os membros da Assembleia de Representantes que forem eleitos para qualquer outro cargo de gestão a que não corresponda um lugar por inerência na Assembleia de Representantes conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ela renunciarem expressamente.

ARTº 28
(Perdas de Mandato por Faltas)

1. Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia que faltem a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas por ano, excepto se os motivos invocados forem aceites.
2. A perda do mandato será declarada pela Mesa e transmitida ao interessado, que terá um prazo de cinco dias após ter sido notificado para recorrer por escrito da decisão da Mesa apresentando as suas razões.
3. O recurso apresentado pelo interessado poderá ser aceite pela Mesa. No caso de o não ser, tem efeito suspensivo da decisão da Mesa até ao início da primeira reunião da Assembleia, altura em que o interessado poderá usar da palavra e solicitar uma votação secreta sobre a continuidade do seu mandato.
4. As perdas de mandato são comunicadas à Assembleia. No caso do interessado não ter sido contactado antes a comunicação à Assembleia no curso de uma reunião tem o efeito de uma notificação.

ARTº 29
(Substituição dos Membros da Assembleia)

1. As perdas de mandato, quando definitivas, são publicitadas e dadas a conhecer à Assembleia no início da reunião subsequente da Assembleia.
2. As vagas criadas na Assembleia de Representantes serão preenchidas do seguinte modo:
 - a) No caso de membros eleitos em listas, pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada;
 - b) No caso de membros eleitos em candidaturas individuais, por aplicação do método de Hondt aos resultados eleitorais.
3. O impedimento temporário do candidato chamado a assumir as funções de membro da Assembleia, desde que comprovado pelo próprio por escrito, determina a subida do membro da Assembleia que se segue na ordem de precedência.
4. Cessado o impedimento o membro substituto da Assembleia retomarà o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.
5. Esgotadas as possibilidades de substituição previstas no número anterior, e deixando de estar em funções metade do número legal de membros eleitos de um corpo, o Presidente comunicará o facto ao Conselho Directivo para se proceder à eleição no respectivo corpo dos elementos que faltam, para completar o mandato em curso.

ARTº 30
(Criação de Comissões)

1. A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário Comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
2. A criação de uma Comissão traduzir-se-á pela aprovação de um texto que especifique a sua composição (nominal ou modo de escolha dos seus elementos), objectivos para que é criada, estrutura interna, regulamentação e modo de funcionamento, competência perante o exterior, responsabilidade perante a Assembleia, e, ainda, qual o seu coordenador e outros responsáveis.
3. O relacionamento das Comissões com a Assembleia é feito por intermédio da Mesa a quem, a Assembleia, depois de aprovar a criação de uma Comissão em termos genéricos, poderá delegar o encargo de definir parte dos pontos referidos em 2.
4. Podem ser convidados para assessorar as Comissões elementos não pertencentes à Assembleia de Representantes.

ARTº 31

(Criação de Grupos de Trabalho)

A Assembleia, ou a Mesa no intervalo das reuniões do Plenário, poderão criar grupos de trabalho, ou encarregar membros da Assembleia, do desempenho de tarefas específicas de interesse para a Assembleia, que não exijam, ou para as quais na altura não seja possível criar, Comissões.

ARTº 32

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos neste Regimento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeito de continuação dos trabalhos poderão ser decididos pela Mesa, que poderá, também, se o entender, pôr o assunto à consideração da Assembleia.
2. No caso das decisões referidas no número anterior serem tomadas pela Mesa, todos os elementos da Assembleia poderão pedir a sua ratificação pela Assembleia.
3. No caso de haver votação da Assembleia, será, antes, dada oportunidade a todos os elementos da Assembleia que o desejem de falarem sobre o assunto durante um minuto.

ARTº 33

(Revisão deste Regimento)

1. Os processos de revisão deste Regimento só poderão ser propostos pela Mesa, por 1/3 dos membros da Assembleia, ou por 2/3 dos membros de um dos seus corpos, devendo a entidade proponente indicar os motivos e limites da revisão desejada em texto dirigido à Assembleia, que decidirá sobre se aceita ou não iniciar o processo.
2. A metodologia do processo de revisão deverá ser aprovada numa reunião da Assembleia que anteceda aquela em que se farão as votações definitivas do processo iniciado.
3. As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas em votação em urna, mantida aberta por um período considerado conveniente, e tendo de ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

ARTº 34

(Alterações quando de uma Revisão dos Estatutos)

Quando da aprovação de alterações aos Estatutos do IST, as indicações do Regimento da Assembleia que colidam com disposições dos Estatutos alterados, consideram-se automaticamente modificadas e adaptadas às novas disposições estatutárias, sem necessidade da Assembleia se pronunciar salvo no caso de surgirem situações de dúvida.

ARTº 35

(Regulamento da Eleição dos Membros da Assembleia)

1. O Regulamento eleitoral dos membros da Assembleia de Representantes está contido num anexo aos Estatutos do IST publicados no Diário da República, 2ª Série, Nº7 de 10 de Janeiro de 2007.
2. O processo de revisão deste Regulamento é idêntico ao do Regimento da Assembleia.

ARTº 36

(Entrada em Vigor e Divulgação)

1. Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.
2. A Mesa deve fazê-lo publicar e dele fornecer cópias a todos os elementos da Assembleia e aos elementos da Escola que o solicitem.